

PROGRAMA NACIONAL
DE APOIO À ATENÇÃO
ONCOLÓGICA (PRONON)



O QUE SÃO INCENTIVOS FISCAIS?

Os incentivos fiscais permitem que empresas e pessoas físicas destinem parte do Imposto de Renda devido a projetos sociais em diversas áreas.

Já existem alguns mecanismos de incentivo, como por exemplo, a Lei Rouanet, de incentivo à cultura, a Lei de Incentivo ao Esporte e o Fundo para a Infância e Adolescência (FIA). Em 2012, foram criados dois novos mecanismos, desta vez de incentivo à saúde, também vinculados ao Imposto de Renda: o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

PRONON

O PRONON foi criado pela Lei 12.715 de 17 de Setembro de 2012, com a finalidade de captar e canalizar recursos para a prevenção e o combate ao câncer.

Os recursos são destinados a projetos que visem à prestação de serviços médico-assistenciais; a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis; e a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais.

As empresas e pessoas físicas podem doar até 1% do Imposto de Renda Devido, sem competição com nenhum outro mecanismo de incentivo fiscal.

O Ministério da Saúde definiu as seguintes áreas prioritárias para o PRONON:

MECANISMO	APLICAÇÃO
Prestação de serviços médico-assistenciais	I - prestação de serviços de saúde desenvolvidos em casas de apoio, bem como auxílio para sua adequação e/ou estruturação; II - adequação dos estabelecimentos, incluindo equipamento, reforma ou construção; III - prestação de serviços médico-assistenciais voltados ao cuidado da pessoa com câncer;
Formação, treinamento e aperfeiçoamento de RH	IV e V - educação permanente e aperfeiçoamento de RH na área de câncer em todos os níveis de atenção: nível técnico e nível superior
Pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais	VI - pesquisas para o desenvolvimento de novos métodos para diagnóstico em câncer que sejam custo-efetivos; VII - pesquisas epidemiológicas dos vários tipos de câncer; VIII - pesquisas para análise da sobrevida das pessoas com os diferentes tipos de câncer; IX - pesquisas clínicas e epidemiológicas para o desenvolvimento de inovações, tecnologias e/ou produtos para prevenção, diagnóstico e/ou tratamento de câncer; e X - pesquisas para o desenvolvimento de metodologias que viabilizem a análise dos bancos de dados de registros existentes.

3. QUEM PODE RECEBER RECURSOS?

Podem ser proponentes de projetos de saúde pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que trabalhem na prevenção e combate ao câncer.

Também é necessário que o proponente se enquadre em pelo menos um dos seguintes requisitos:

*I - certificadas como entidades beneficentes de assistência social, na forma da Lei no 12.101 / 2009; **OU***

*II - qualificadas como organizações sociais, na forma da Lei nº 9.637 / 1998; **OU***

III - qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da Lei no 9.790 / 1999.

ATENÇÃO: A Legislação exige apenas UM dos requisitos listados acima.

QUEM PODE INCENTIVAR OS PROJETOS DE SAÚDE?

Podem investir recursos nos projetos de saúde qualquer pessoa jurídica tributada em lucro real e qualquer pessoa física que tenha optado pela declaração completa do Imposto de Renda.

O limite do investimento é de 1% do Imposto de Renda devido e o PRONON não compete com outros mecanismos de incentivo. Isso significa que quem investir utilizando o PRONON poderá investir em outros mecanismos sem que o percentual de isenção seja afetado.

QUAIS SÃO AS ETAPAS PARA RECEBER OS RECURSOS?

O processo é dividido, basicamente, em cinco etapas:

a) Credenciamento

É necessário realizar um cadastro junto ao Ministério da Saúde, mediante o envio de documentação que comprove que a instituição se encaixa nos requisitos estabelecidos. Abaixo, a lista dos documentos necessários, cujas cópias devem estar legíveis e autenticadas:

I - cópia do ato constitutivo da associação ou fundação, sem fins lucrativos;

II - comprovante do domicílio da sede da instituição;

III - documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal da instituição e do ato que lhe confere poderes de representação;

IV - documento que comprove um dos enquadramentos abaixo:

*a) certificado válido de entidade beneficente de assistência social, na forma da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; **OU***

*b) documento que comprove a qualificação como organização social, na forma da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; **OU***

c) documento que comprove qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na forma da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

O modelo de solicitação de credenciamento está disponível [aqui](#).

A aprovação do credenciamento será publicada no Diário Oficial da União.

b) Submissão dos Projetos

Uma vez realizado o credenciamento, passa-se então à elaboração do projeto a ser enviado ao Ministério da Saúde. A entidade só poderá submeter projetos caso tenha sido aprovada na etapa anterior.

O projeto congrega o conjunto mínimo de conceitos e instrumentos de gerenciamento, imprescindíveis para o monitoramento, avaliação e prestação de contas da execução físico-financeira. Será necessário detalhar diversos aspectos sobre a iniciativa que será financiada, incluindo metas, indicadores, memórias de cálculo, dentre outros elementos.

O projeto elaborado deverá receber anuência prévia dos gestores municipal e estadual de saúde envolvidos.

O roteiro para apresentação do projeto junto ao Ministério da Saúde está disponível [aqui](#).

Os seguintes documentos devem ser anexados ao projeto:

I - comprovante de experiência na área de atuação pretendida, de acordo com as áreas prioritárias do projeto;

II - declaração de responsabilidade e capacidade técnico-operativa para o cumprimento do objeto e objetivos contratados e execução físico-financeira das atividades necessárias;

III - comprovação de anuência prévia do projeto pelos gestores estadual e municipais de saúde envolvidos;

IV - no caso da prestação de serviços médico-assistenciais em atuação complementar voluntária ao SUS, declaração da respectiva direção do SUS favorável à execução do projeto;

V - para os projetos que envolverem prestação de serviços médico-assistenciais, apresentar os documentos que comprovem o atendimento das normas de vigilância sanitária; e

VI - no caso de projetos de pesquisa que dependam de avaliação prévia de comitês de ética, cópia integral do referido projeto a eles previamente submetido e aprovado.

O processo de aprovação de projetos terá duração de 70 dias, caso não haja diligências e solicitações de informações adicionais sobre a proposta. Em caso de diligências, esse prazo será ampliado em até 30 dias. Serão observados a relevância do projeto, a sua adequação às ações prioritárias definidas pelo Ministério da Saúde e o seu potencial de contribuição para melhoria da execução, gestão e qualificação das ações e serviços de atenção e reabilitação.

A Portaria de Autorização para Captação de Recursos Incentivados será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do Ministério da Saúde.

c) Captação de Recursos

Uma vez publicado no Diário Oficial da União, o projeto está apto a captar recursos. A captação é responsabilidade das entidades, não havendo o envolvimento do Ministério da Saúde durante esse processo.

As empresas e pessoas físicas deverão depositar os recursos diretamente na conta aberta pelo Ministério vinculada ao projeto, por meio de depósito identificado, com a informação obrigatória do CPF ou do CNPJ dos depositantes. Após o depósito, a entidade deve emitir um recibo em nome da empresa ou pessoa física investidora.

Apesar da captação propriamente dita só ser permitida após a publicação da Autorização para Captação, a prospecção de parceiros deve começar o quanto antes. As empresas que tem direito a esses benefícios fiscais podem fazer os depósitos até dezembro deste ano e quem não tiver projetos aprovados até lá perde chance de captar.

Em caso de necessidade, as entidades podem recorrer a serviços técnicos de elaboração de projetos e captação de recursos, inclusive prevendo a remuneração das empresas contratadas na memória de cálculo dos projetos.

d) Execução

Os recursos captados só poderão ser movimentados pela entidade após a assinatura do Termo de Compromisso, junto ao Ministério da Saúde.

Há, então, a execução do projeto em si, conforme as definições prévias aprovadas no projeto. Os planos de trabalhos apresentados podem ter no máximo dois anos de duração.

e) Prestação de Contas

As entidades deverão comprovar a correta aplicação dos recursos financeiros recebidos ao final do desenvolvimento das ações e serviços ou anualmente, se o projeto for executado em período superior a um ano.

6. LEGISLAÇÃO

- [Lei 12.715 / 2012](#)
- [Decreto 7.988 / 2013](#)
- [Portaria 875 / 2013](#)



www.nexo.is

Avenida do Contorno, 4023 – Sala 1103 – São Lucas – Belo Horizonte – MG

Fone: (31) 3223-3336 – contato@nexo.is - CEP 30110-021